



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 7025.2019/2020.2

Coapeol - BUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E AUTOMOVEIS RODOVIARIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob Nº, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, nº 64, bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representada por Antonio Lenine Pereira Filho, brasileiro, portador do RG de nº 379336 SDS/AL e CPF de nº 384.064.974-71, e do outro lado a Empresa **COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E AUTOMOVEIS RODOVIARIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.587.535/0001-24, situada na Rua Almirante Tamandaré, nº 144, Sala 679, 1º Andar do Mercado Flor do Bairro, bairro Prado, CEP. 57.010-030, Maceió/AL, representada por seu diretor presidente, o Sr. **REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da CNH com registro sob o nº 00902894309-AL, onde consta o RG nº 237033 SSP/AL e CPF nº 163.543.384-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº. 021/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O julgamento das propostas levará em consideração o Menor Preço por Item, desde que atendidas todas as exigências deste TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

3.4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato;

3.5. Emitir empenho;

3.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 12 deste TR;

3.7. A Contratante é responsável pelo abastecimento de combustível dos veículos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação do veículo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham ser criados e exigidos pelo Governo;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;
- 4.9. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei;
- 4.10. Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 4.12. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do Contrato;
- 4.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.849.999,20** (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste TR correrão à conta dos Programas de Trabalho:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

GESTÃO PÚBLICA

03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 1.321.428,00 (Um milhão, trezentos e vinte um mil, quatrocentos e vinte e oito reais.)

EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB - PNAT), e Elemento de Despesa 3390.39.0030 e 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 528.571,20 (Quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos.)

5.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. DE VEÍCULOS	QTD. DE MESES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 53 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	14	12	MARCOPOLO PARADISO GVII 1200 2012/2012 MBB O 500 RSD 6X2 53 LUGARES EXECUTIVOS WC, CONSERVADORA E CABINE VIDROS COLADOS E AR DE TETO VEÍCULO DE LINHA	R\$ 11.011,90	R\$ 1.849.999,20

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato resultante deste TR.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

6.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço estipulado no Contrato decorrente deste TR será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, tendo como base o IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

Os serviços serão executados conforme itinerários definidos pelas diversas Secretarias e Órgãos da Municipalidade, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual.

b) Em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Arapiraca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas junto ao do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O CONTRATANTE nomeia neste ato, a servidora Fabieni Angélica Bispo Costa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, matrícula nº 86541, inscrita no CPF nº 008.282.684-60, fiscal do contrato resultante deste TR.

12.1. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

b) Emitir a Ordem de Serviço;

c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is);



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

d) Elaborar solicitação de pagamento em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública e encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda;

e) Caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, notificar as pendências a contratada sempre por escrito, com a efetiva comprovação do recebimento pela empresa contratada, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma solucione o problema, evitando assim as sanções previstas no Instrumento Contratual. Não havendo cumprimento a esta notificação, deverá ser aplicada uma advertência. Persistindo as pendências, comunicar ao (a) titular da pasta a que pertence para que sejam adotadas as providências de aplicação das sanções devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARGA HORÁRIA

A carga horária dos motoristas é de 40 (quarenta horas) semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

É de responsabilidade do motorista:

14.1. Apresentar-se devidamente trajado para o trabalho;

14.2. Vistoriar os veículos que for dirigir, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: calibragem e conservação de pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter, e testando os freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

14.3. Examinar o cronograma de viagem, verificando horários e localização dos itinerários, para dar cumprimento à programação estabelecida;

14.4. Acompanhar a carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

14.5. Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

14.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação do veículo;

14.7. Ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo depois de esgotado os recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os veículos em plenas condições de uso de acordo as especificações previstas no Anexo I do TR, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 31 de Março de 2020.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



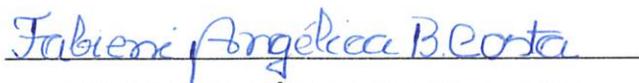
ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE



REGINALDO FERREIRA DA SILVA

**COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E
AUTOMOVEIS RODOVIARIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR
DO ESTADO DE ALAGOAS**

CONTRATADO



FABIENI ANGÉLICA BISPO COSTA

GESTORA

